CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2026

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. João Pedro Albuquerque De Azevedo**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo abertura do presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, **a partir do dia 28 de agosto de 2026**, destinado ao instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para execução de serviços funerários na forma de benefícios eventuais mediante o surgimento emergencial e humanitária à situação de vulnerabilidade das pessoas em questão, com o devido relatório de atendimento pela assistente social, nas condições deste edital e seus anexos.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Executivo n.º 046/2024 aplicáveis ao procedimento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes.

DATA PARA ENTREGA DE ENVELOPES: a partir do dia 28 de agosto de 2026 diretamente o Agente de Contratação, designada pela Portaria n.º 743/2026, no prédio da Prefeitura Municipal de Carazinho, sito à Avenida Flores da Cunha, n.º 1264.

HORÁRIO: 08h15min às 11h45min e das 13h30min às 17h00min.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste processo o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para execução de serviços funerários na forma de benefícios eventuais mediante o surgimento emergencial e humanitária à situação de vulnerabilidade das pessoas em questão, com o devido relatório de atendimento pela assistente social, conforme solicitação da Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social, através do Processo Digital n.º 16396/2026, de acordo com as condições constantes dos anexos, integrando este edital.

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do Anexo I – Termo de Referência são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Os interessados em prestar os serviços ao Município de Carazinho deverão apresentar os documentos ao Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 743/2026, na sede da Prefeitura do Município de Carazinho, situada à Avenida Flores da Cunha, n.º 1264, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PARA MUNICÍPIO DE CARAZINHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2026

NOME DO PROPONENTE, ENDEREÇO, CNPJ E TELEFONE PARA CONTATO

2.2. O processo de credenciamento se dará em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Executivo n.º 046/2024.

2.3. Se iniciará a apresentação da documentação a qualquer tempo, após o 5º dia útil da publicação do edital e permanecerá permanentemente aberto, o que possibilitará o ingresso de novos credenciados a qualquer tempo, evitando monopólio e dependência de apenas uma empresa.

2.4. A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.5. O credenciamento dos interessados:

2.5.1. Não se confunde com a contratação;

2.5.2. Não obriga o **CREDENCIANTE** a contratar; e

2.5.3. Não gera quaisquer vínculos entre o **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**.

2.6. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o **CREDENCIANTE**, a seu critério, poderá convocar as credenciadas para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

2.7. As **CREDENCIADAS** deverão manter as condições regulares de habilitação, nos termos da legislação vigente, durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.8. A **CREDENCIADA** poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sem a aplicação de penalidades administrativas, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento ao **CREDENCIANTE**.

2.9. A **CREDENCIADA** que tenha contrato vigente com o município de Carazinho somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.10. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

2.10.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo.

2.10.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados.

2.10.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa da **CREDENCIADA**.

2.10.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

2.10.5. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

2.10.6. A **CREDENCIANTE** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para processar o descredenciamento a pedido do interessado. Tal prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa.

2.11. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:

2.11.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; ou

2.11.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.12. Se iniciará a apresentação da documentação a qualquer tempo, após o 5º dia útil da publicação do edital e permanecerá permanentemente aberta a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse termo.

2.13. A análise da documentação será feita pelo agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do último documento apresentado pelo interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

2.14. O prazo para que o interessado se manifeste acerca de esclarecimentos ou pedidos de retificação ou complementação de documentos solicitados pelo agente de contratação ou pela comissão especial de credenciamento será de 03 (três) dias úteis.

2.15. Os resultados preliminar e definitivo da análise dos documentos de habilitação serão publicados no site oficial do município de Carazinho, no prazo até 02 (dois) dias úteis.

2.16. O interessado que atender a todos os requisitos do edital de credenciamento será julgado habilitado.

2.17. O município de Carazinho manterá a disposição do público, a relação atualizada de credenciadas.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão requerer o credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto do Chamamento Público, que estejam regularmente estabelecidas no país e que atendam os requisitos deste edital e seus anexos.

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em invólucro lacrado, contendo identificação da proponente na face externa e, deverá apresentar, no envelope, 01 (uma) via dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e cópia da Cédula de Identidade RG e CPF do Administrador que vai assinar o contrato.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ)**, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

c) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, em vigor, por meio da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS),** em vigor.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

i) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

i.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

j) Declaração expressa pela proponente atestando que ela goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do contador da empresa com a devida identificação.

k) Apresentação de atestado de qualificação técnica fornecido por pessoa física e/ou jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executa ou executou satisfatoriamente objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo não superior a 03 (três) anos, conforme art. 67, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

k.1) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, os quais poderão ser somados para fins de comprovação da experiência da empresa.

k.2) Os atestados deverão conter, sempre que possível, a identificação do contratante, do contratado, a descrição dos serviços executados, o período de execução e declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

l) Alvará de Funcionamento da Empresa.

m) Alvará/Licença Sanitária da Empresa para a execução dos serviços e fornecimentos correlatos ao objeto.

n) Declaração unificada – Anexo III.

o) Declaração formal de que dispõe ou de instalações adequadas, estrutura operacional, material, pessoal capacitado, veículos, licenças e equipamentos complementares para execução do serviço no prazo desejado, assegurando à **CREDENCIANTE** o direito de proceder às vistorias nas instalações, materiais e equipamentos disponíveis, ou seja, atendendo rigorosamente as exigências contidas no Termo de Referência, no edital e na legislação pertinente e vigente.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor municipal encarregado, mediante a apresentação dos originais, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos emitidos por meio eletrônico, com uso

de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.4. O **CREDENCIANTE** fica autorizado a realizar vistoria prévia para habilitação da **CREDENCIADA**, a fim de verificar as condições de acolhimento e tratamento in loco da **CREDENCIADA** e ainda, para apresentação das amostras dos itens a serem adquiridos (urna, véu e coroa), bem como, verificação de capela e veículos

3.5. Da apresentação da proposta:

a) Requerimento de Credenciamento - Anexo II, onde conste Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail e nome da pessoa indicada para contato, declarando que aceita o valor fixado em Edital e as seguintes informações:

a.1) Relação dos serviços que se propõe a realizar, considerando o lote na integralidade.

a.2) Capacidade máxima de atendimento mensal, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

a.3) A capacidade operacional informada pela licitante para cada um dos serviços integrantes do lote deverá ser compatível com a execução integral do objeto licitado, considerando-se o lote como unidade única e indivisível para fins de execução contratual.

3.5.1. Na hipótese de haver desproporção entre as quantidades máximas mensais informadas para os diferentes serviços que compõem o mesmo lote, prevalecerá, para todos os efeitos de avaliação da capacidade operacional e futura execução contratual, a menor capacidade declarada dentre os itens, a qual será considerada como limite máximo para a execução de todos os serviços integrantes do lote.

3.5.2. A apresentação de capacidade operacional para apenas parte dos itens, ou em quantidades incompatíveis entre si, não autoriza a execução parcial do lote, devendo a licitante possuir condições de atender, de forma concomitante e integral, todos os serviços que o compõem, observados os quantitativos decorrentes da menor capacidade mensal declarada.

3.5.3. Deverá ser informado o contato telefônico para divulgação e solicitação dos serviços pela solicitante.

3.5.4. Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibili-zados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A **CREDENCIADA** deverá prestar os serviços conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência**,** deste edital.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pela **CREDENCIADA** será efetuado mensalmente, conforme o Decreto Municipal n.º 11/2017, alterado pelo Decreto Municipal n.º 081/2025.

5.1.1. Da medição:

5.1.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando-se os serviços efetivamente prestados pela **CREDENCIADA** no período de referência, mediante apresentação da respectiva produção mensal.

5.1.1.2. A **CREDENCIADA** deverá apresentar, até o 3º dia útil, relatório de produção referente aos serviços realizados no mês anterior, acompanhado da documentação comprobatória dos atendimentos executados, contendo, Ordem de Serviço, Certidão de Óbito e Nota de Falecimento.

5.1.1.3. A produção apresentada será submetida à conferência e ateste pelo fiscal do contrato, que verificará a efetiva execução dos serviços e a conformidade com as autorizações emitidas pelo Município.

5.1.1.4. O empenho e o pagamento observarão os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados, sendo vedado o pagamento de serviços não executados, não autorizados ou não comprovados.

5.1.1.5. Após a conferência e o ateste da produção mensal, a **CREDENCIADA** poderá emitir a respectiva nota fiscal, observados os valores unitários estabelecidos no edital e no instrumento decorrente do credenciamento.

5.1.2. Do pagamento:

5.1.2.1. O pagamento será realizado de acordo com a produção efetivamente executada e atestada, não havendo garantia de quantidade mínima de serviços ou de faturamento mínimo à **CREDENCIADA**.

5.1.2.2. O pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o Decreto Executivo nº 011/2017, a partir do recebimento da Nota Fiscal no Setor de Tesouraria, devidamente vistada pelo(a) Secretário(a) responsável pela pasta, e confir-mação da prestação dos serviços pelo(s) fiscal(is).

5.1.2.3. Para fins de liquidação, a nota fiscal deverá ser acompanhada pela ordem de serviço com o devido atesto do fiscal do contrato e certidão de óbito e nota de falecimento, para fins de comprovação da autorização do serviço e confirmação dos bons serviços prestados pela contra-tada.

5.1.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.1.2.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão, discriminação dos itens, número do empenho, dados bancários para depósito, o período

respectivo de execução do contrato, o valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CREDENCIADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substitui-lo, e a Administração compensará a **CREDENCIADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.3. Os valores serão os fixados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o período anual de acordo com "Tabela SUAS Municipal Serviços Funerários – Anexo I do Termo de Referência.

6. FORMALIZAÇÃO:

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pela credenciada, fica facultado ao **CREDENCIANTE** suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	12	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação	2234	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS
Referência dotação	2183	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ
Modalidade de aplicação(elemento de despesa)	**3.3.3.90.39.67**	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS**
Vínculo	26621450	SUPERAVIT FMAS
Complemento	1001	
Exercício	(2026)2 - REC. EXERC. ANTERIOR	

8. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

8.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, serão prestadas aos interessados no horário das 08h15min às 11h45min

e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Carazinho, no Setor de Licitações, sito Avenida Flores da Cunha, n.º 1264 ou pelo telefone n.º (54) 3331-2699 – ramal 2018 ou 2107.

8.2. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico eduardo_kraemer@carazinho.rs.gov.br, até o 3º dia útil da data marcada para recebimento das propostas.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entenderem viciarem o mesmo.

8.3. Qualquer impugnação sobre o presente certame deverá ser formulada por escrito, e protocolada.

9. DOS RECURSOS:

9.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico.

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

9.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

9.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal designado, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo da **CREDENCIADA**.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

10.3. Fiscalização e Gestão Contratual

10.3.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.3.2. Compete à fiscalização:

a) acompanhar a execução dos serviços;

b) verificar conformidade técnica e quantitativa;

c) atestar documentos fiscais;

d) registrar ocorrências;

e) solicitar adequações;

f) promover controle da regularidade contratual.

10.4. Controle e avaliação dos serviços

10.4.1. A Administração Pública realizará monitoramento contínuo da execução contratual mediante análise de:

a) relatórios de produção;

b) indicadores assistenciais;

c) quantitativos executados;

d) tempo médio de espera;

e) cumprimento de metas;

f) resolutividade dos atendimentos.

10.4.2. Poderão ser aplicadas notificações, glosas e demais penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021):

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

a) Advertência (art. 156, § 2º). Inciso "I";

b) Multa de 30% do valor constante na tabela de valores dos serviços a que a **CREDENCIADA** se inscreveu. Qualquer infração (art. 156, § 3º);

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Carazinho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). Incisos II, III, IV, V, V, VII;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). VIII, IX, X, XI, XII;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133/2021):

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021):

I – Inciso II do item 11.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II – Incisos III e IV do item 11.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O interessado ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei n.º 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

f.1) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

f.2) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

f.3) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei n.º 14.133/2021).

11.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei n.º 14.133/2021).

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.º 14.133/2021).

11.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º

14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), instituído no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

11.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021).

11.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei n.º 14.133/2021).

11.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021).

11.12. É admitida a reabilitação do interessado ou contratado perante o Município de Carazinho, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei n.º 14.133/2021):

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 11.1 exigirá, como condição de reabilitação do interessado ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O Município, através do Agente de Contratações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

12.2. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

12.3. Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.4. O Município reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 149 da Lei Federal n.º 14.133/21, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

12.5. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.6. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Desnevolvimento Social.

12.8. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.9. Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

12.10. Fica eleito o Foro da comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

13. São partes integrantes do presente edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Requerimento de Credenciamento

Anexo III	Declaração Unificada
Anexo IV	Termo de Credenciamento
Anexo V	Estudo Técnico Preliminar

Carazinho (RS), 19 de agosto de 2026.

JOÃO PEDRO ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Prefeito

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Carazinho

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 007/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários com o objetivo de atender os usuários do SUAS, nas quantidades necessárias, de acordo com o valor fixado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Carazinho, com a finalidade de suprir a demanda do Município.

Por meio do presente, (Razão social da empresa), inscrita(o) no CNPJ n.º_____com sediada na Rua_____, número_____, complemento _____, Bairro_____, na cidade de_____, telefone_____, e-mail_____ neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____, expedida pela_____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____vem requerer o credenciamento no **Chamamento Público n.º 007/2026**, realizado pelo Município de Carazinho/RS para prestar os serviços, conforme as quantidades e valores a seguir:

LOTE	ITEM	COD	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE MÁXIMA MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	**56236**		SERVIÇO	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO: Serviço Funerário Adulto, compreendendo a preparação do corpo (higienização, vestimenta e tamponamento), com fornecimento de 01 (uma) urna mortuária simples, confeccionada em MDF 6mm, sextava, sem visor, envernizada, 04 (quatro) alças, 06 (seis) chavetas, com véu, sem flores. Padrão assistencial/popular, eucatex simples. Tamanho aproximado: comprimento de 1,50 a 2,00m, largura 0,50 a 0,70m, altura 0,40 a 0,50. Peso máximo suportado 90kg.		
	02	**56237**		SERVIÇO	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO OBESO: Serviço Funerário Adulto, compreenden-do a preparação do corpo (higienização, vestimenta e tamponamento), com forneci-mento de 01 (uma) urna mortuária simples, confeccionada em MDF 6mm, sextavada, sem visor, envernizada, 04 (quatro) alças, 06 (seis) chavetas, com véu, sem flores. Padrão assistencial/popular, eucatex simples. Tamanho aproximado: comprimento de 1,50 a 2,00m, largura 0,70 a 0,90m, altura 0,50 a 0,70m. Peso mínimo suportado 90kg.		
	03	**56238**		SERVIÇO	SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL: Serviço Funerário Infantil, compreendendo a preparação do corpo (higienização, vestimenta e tamponamento), com fornecimento de 01 (uma) urna mortuária simples, confeccionada em MDF 6mm, sextava, sem visor, envernizada, 04 (quatro) alças, 06 (seis) chavetas, com véu, sem flores. Padrão assistencial/popular, eucatex simples. Tamanho aproximado: comprimento de 0,50 a 1,50m, largura 0,50 a 0,70m, altura 0,40 a 0,50m. Peso máximo suportado 90kg.		
	04	**45736**		KM	TRANSLADO: Translado fora do Município, compreendendo todo o trajeto necessá-rio para o sepultamento.		
	05	**44552**		SERVIÇO	TRANSLADO: Translado dentro do Município, compreendendo todo o trajeto neces-sário para o sepultamento.		
	06	**56240**		SERVIÇO	CAPELA MORTUÁRIA: Locação de capela mortuária, com capacidade mínima de 45 pessoas.		

	07	**56241**		SERVIÇO	SEPULTURA ADULTA/INFANTIL: Abertura de carneira já existente ou sepultamento em gavetas, incluindo os fechamentos delas.		
	08	**56242**		SERVIÇO	CARNEIRA ADULTA: Cova com paredes laterais revestidas de tijolos, com tamanho aproximado de 2,00m de comprimento e 0,90m de largura.		
	09	**56243**		SERVIÇO	CARNEIRA INFANTIL: Cova com paredes laterais revestidas de tijolos, com tama-nho aproximado de 1,00m de comprimento e 0,70m de largura.		
	10	**57144**		SERVIÇO	CREMAÇÃO: Reduzir os restos mortais em cinzas.		

Declaração detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados_____.

Declaro, que temos pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do **Chamamento Público n.º 007/2026** e total sujeição à legislação pertinente.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infraindicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

_____, __ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Carazinho
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 007/2026

Pelo presente instrumento, a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº_____, localizada na Rua_____, nº ____, na cidade de Carazinho – RS, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

2. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4. Que cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei n.º 9.584, de 27 de outubro de 2002;

5. Que examinou o edital e seus anexos e aceita o teor completo do mesmo;

6. Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências constantes do edital;

7. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91.

8. Que os documentos apresentados pela empresa acima qualificada, são autênticos;

9. Que a proposta anexada foi elaborada de maneira independente pela empresa e que o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

10. Que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

....., de de **2026**.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

ANEXO IV
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório n.º 444/2026. Chamamento Público n.º 007/2026.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, n. º 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. João Pedro Albuquerque De Azevedo**, inscrito no CPF n.º 010.183.310-50, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro lado, **.....**, inscrito(a) no CNPJ n.º **.....**, estabelecido(a) na **.....**, número **.....**, Bairro **.....**, no município de **.....**, CEP **.....**, telefone **.....**, e-mail **.....**, neste ato representado(a) por seu representante legal, **Sr(a).**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela..... e inscrito(a) no CPF n.º **.....**, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento discriminado na Cláusula Primeira – OBJETO, que será executado, em conformidade a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital **Chamamento Público n.º 007/2026** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para execução de serviços funerários na forma de benefícios eventuais mediante o surgimento emergencial e humanitária à situação de vulnerabilidade das pessoas em questão, com o devido relatório de atendimento pela assistente social, através do Processo Digital n.º 16396/2026 e Termo de Referência anexos, tendo em vista a homologação do processo de **Chamamento Público n.º 007/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/21, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os serviços do objeto deste credenciamento obedecem aos critérios mínimos estabelecidos na Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 9455/2026, de 21 de maio de 2026, Resolução CMAS n.º 019-A/2026, de 02 de julho de 2026l e no que couber, o § 2º do Art. 77 da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

LOTE	ITEM	COD	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE MÁXIMA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	56236		SERVIÇO	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO: Serviço Funerário Adulto, compreendendo a preparação do corpo (higienização, vestimenta e tamponamento), com fornecimento de 01 (uma) urna mortuária simples, confeccionada em MDF 6mm, sextava, sem visor, envernizada, 04 (quatro) alças, 06 (seis) chavetas, com véu, sem flores. Padrão assistencial/popular, eucatex simples. Tamanho aproximado: comprimento de 1,50 a 2,00m, largura 0,50 a 0,70m, altura 0,40 a 0,50. Peso máximo suportado 90kg.			
	02	56237		SERVIÇO	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO OBESO: Serviço Funerário Adulto, compreenden-do a preparação do corpo (higienização, vestimenta e tamponamento), com forneci-mento de 01 (uma) urna mortuária simples, confeccionada em MDF 6mm, sextavada, sem visor, envernizada, 04 (quatro) alças, 06 (seis) chavetas, com véu, sem flores. Padrão assistencial/popular, eucatex simples. Tamanho aproximado: comprimento de 1,50 a 2,00m, largura 0,70 a 0,90m, altura 0,50 a 0,70m. Peso mínimo suportado 90kg.			
	03	56238		SERVIÇO	SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL: Serviço Funerário Infantil, compreendendo a preparação do corpo (higienização, vestimenta e tamponamento), com fornecimento de 01 (uma) urna mortuária simples, confeccionada em MDF 6mm, sextava, sem visor, envernizada, 04 (quatro) alças, 06 (seis) chavetas, com véu, sem flores. Padrão assistencial/popular, eucatex simples. Tamanho aproximado: comprimento de 0,50 a 1,50m, largura 0,50 a 0,70m, altura 0,40 a 0,50m. Peso máximo suportado 90kg.			
	04	45736		KM	TRANSLADO: Translado fora do Município, compreendendo todo o trajeto necessá-rio para o sepultamento.			
	05	44552		SERVIÇO	TRANSLADO: Translado dentro do Município, compreendendo todo o trajeto neces-sário para o sepultamento.			
	06	56240		SERVIÇO	CAPELA MORTUÁRIA: Locação de capela mortuária, com capacidade mínima de 45 pessoas.			
	07	56241		SERVIÇO	SEPULTURA ADULTA/INFANTIL: Abertura de carneira já existente ou sepultamento em gavetas, incluindo os fechamentos delas.			
	08	56242		SERVIÇO	CARNEIRA ADULTA: Cova com paredes laterais revestidas de tijolos, com tamanho aproximado de 2,00m de comprimento e 0,90m de largura.			
	09	56243		SERVIÇO	CARNEIRA INFANTIL: Cova com paredes laterais revestidas de tijolos, com tama-nho aproximado de 1,00m de comprimento e 0,70m de largura.			
	10	57144		SERVIÇO	CREMAÇÃO: Reduzir os restos mortais em cinzas.			

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência da **CREDENCIADA** até o limite estabelecido nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21/93, respeitada a vigência máxima decenal, desde que seja atestado pela autoridade competente que as condições permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CREDENCIADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pela **CREDENCIADA** será efetuado mensalmente, conforme o Decreto Municipal n.º 11/2017, alterado pelo Decreto Municipal n.º 081/2025.

3.1.1. Da medição:

3.1.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando-se os serviços efetivamente prestados pela **CREDENCIADA** no período de referência, mediante apresentação da respectiva produção mensal.

3.1.1.2. A **CREDENCIADA** deverá apresentar, até o 3º dia útil, relatório de produção referente aos serviços realizados no mês anterior, acompanhado da documentação comprobatória dos atendimentos executados, contendo, Ordem de Serviço, Certidão de Óbito e Nota de Falecimento.

3.1.1.3. A produção apresentada será submetida à conferência e ateste pelo fiscal do contrato, que verificará a efetiva execução dos serviços e a conformidade com as autorizações emitidas pelo Município.

3.1.1.4. O empenho e o pagamento observarão os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados, sendo vedado o pagamento de serviços não executados, não autorizados ou não comprovados.

3.1.1.5. Após a conferência e o ateste da produção mensal, a empresa poderá emitir a respectiva nota fiscal, observados os valores unitários estabelecidos no edital e no instrumento decorrente do credenciamento.

3.1.2. Do pagamento:

3.1.2.1. O pagamento será realizado de acordo com a produção efetivamente executada e atestada, não havendo garantia de quantidade mínima de serviços ou de faturamento mínimo à **CREDENCIADA**.

3.1.2.2. O pagamento pelos serviços prestados pela **CREDENCIADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o Decreto Executivo n.º 011/2017, a partir do recebimento da Nota Fiscal no Setor de Tesouraria, devidamente vistada pelo(a) Secretário(a) responsável pela pasta, e confir-mação da prestação dos serviços pelo(s) fiscal(is).

3.1.2.3. Para fins de liquidação, a nota fiscal deverá ser acompanhada pela ordem de serviço com o devido atesto do fiscal do contrato e certidão de óbito e nota de falecimento, para fins de comprovação da autorização do serviço e confirmação dos bons serviços prestados pela contra-tada.

3.1.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

3.1.2.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão, discriminação dos itens, número do empenho, dados bancários para depósito, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.1.2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substitui-lo, e a Administração compensará a **CREDENCIADA** com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.3. Os valores serão os fixados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o período anual de acordo com a Tabela SUAS Municipal Serviços Funerários – Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, devendo a **CREDENCIADA** prestar os serviços conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência**,** do edital.

4.2. A **CREDENCIADA** deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/21, que lhe forem pertinentes.

4.3. A **CREDENCIADA** deverá ter infraestrutura local para a prestação dos serviços.

4.4. A **CREDENCIADA** deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, inclusive em regime de plantão visando o atendimento da demanda pelo serviço funerário, sendo acionada por telefone ou presencial por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

4.5. Todos os pedidos serão analisados por servidor responsável pelo atendimento designado pela SMDS, mediante Requerimento de Solicitação de Benefício Eventual – Anexo IV do Anexo I - do Termo de Referência, e se reservarão tão somente a análise dos critérios de vulnerabilidade.

4.6. Todos os serviços serão autorizados mediante Ordem de Serviço – Anexo V do Anexo I – Termo de Referência, expedida por servidor responsável pelo atendimento designado pela SMDS e se reservarão tão somente ao deferimento dos serviços.

4.7. A **CREDENCIADA** somente poderá realizar os serviços, mediante Ordem de Serviço (fornecido pela SMDS), Certidão de Óbito e demais documento pertinentes (fornecidos pelos familiares e de responsabilidade da **CREDENCIADA**.)

4.8. Excepcionalmente, nos atendimentos realizados em regime de plantão, quando houver impossibilidade de emissão imediata da Ordem de Serviço em razão de o servidor responsável encontrar-se fora do expediente administrativo, a execução dos serviços poderá ser previamente autorizada por servidor designado para o plantão, por meio de *WhatsApp* na forma escrita.

4.8.1. A autorização excepcional de que trata o item anterior deverá ser formalizada posteriormente mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, tão logo seja possível, para fins de registro, controle, conferência da execução e processamento da despesa.

4.8.2. A utilização do procedimento excepcional previsto neste item não dispensa a apresentação da Certidão de Óbito e dos demais documentos pertinentes, nem afasta a necessidade de comprovação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das demais condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

4.9. Em nenhuma hipótese a **CREDENCIADA** poderá iniciar a execução dos serviços sem autorização prévia da Administração, ainda que em regime de plantão, sendo a excepcionalidade prevista neste item restrita à forma de formalização da Ordem de Serviço.

4.10. Nos casos em que houver retirada, translado, manipulação ou qualquer intervenção no cadáver sem a observância dos procedimentos legais exigidos, a responsabilidade pelos efeitos administrativos, civis ou financeiros recairá exclusivamente sobre quem deu causa à irregularidade.

4.11. O Município poderá recusar a cobertura do benefício eventual de auxílio funeral quando comprovado que os procedimentos foram realizados em desacordo com os fluxos institucionais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

4.12. A **CREDENCIADA** deverá fornecer diretamente o objeto, em sede própria, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.13. A **CREDENCIADA** deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas, consequentemente à oferta de serviços.

4.14. A **CREDENCIADA** deverá cumprir o objeto de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

4.15. A **CREDENCIADA** deverá realizar os serviços funerários, incluindo preparação, translado para o sepultamento, cremação, urna e carneira no Cemitério Municipal, serviços esses prestados à população de baixa renda.

4.16. Os serviços deverão ser prestados unicamente na sede do licitante dentro do município de Carazinho/RS.

4.16.1. Excepcionalmente, o serviço de cremação poderá ser realizado em crematório devidamente licenciado localizado em outro município, permanecendo a empresa credenciada integralmente responsável pela execução do serviço, inclusive pelo transporte, logística e demais providências necessárias, sem que isso caracterize subcontratação vedada por este Termo.

4.17. A **CREDENCIADA** deverá realizar a divulgação do falecimento.

4.18. A prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos deverão ser executados de forma imediata, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do recebimento da Ordem de Serviço. Excepcionalmente, quando a emissão da Ordem de Serviço não for possível de forma imediata, a execução poderá ser previamente autorizada, por escrito, por servidor designado para o plantão, por meio de *WhatsApp*, devendo a correspondente Ordem

de Serviço ser emitida posteriormente para fins de formalização, observadas as características definidas pela Administração e as especificações constantes da proposta apresentada

4.19. Após o deferimento do benefício eventual de auxílio-funeral, o Município disponibilizará ao responsável familiar a relação das empresas funerárias regularmente credenciadas e aptas à prestação dos serviços. A relação será organizada em ordem alfabética e conterá as informações apresentadas por cada **CREDENCIADA** no momento do credenciamento ou de sua atualização cadastral, sendo de exclusiva responsabilidade da credenciada a veracidade e a atualização dos dados fornecidos.

4.20. A escolha da empresa funerária competirá exclusivamente ao responsável familiar, que deverá contatar diretamente a empresa credenciada de sua preferência para a execução dos serviços autorizados.

4.21. É vedado aos servidores municipais indicar, recomendar, sugerir ou direcionar a escolha de qualquer empresa credenciada, devendo limitar-se a disponibilizar a relação das empresas habilitadas e prestar as informações necessárias sobre o procedimento administrativo.

4.22. Na hipótese de a empresa escolhida informar impossibilidade de atendimento, o responsável familiar poderá contatar outra empresa dentre as credenciadas.

4.23. Na hipótese de a família optar por não indicar uma empresa credenciada ou declarar expressamente não possuir preferência por qualquer das empresas credenciadas o atendimento será realizado por meio de sistema de rodízio entre os credenciados aptos, registrado em controle administrativo próprio, observada a ordem cronológica do credenciamento. Após o recebimento de uma demanda, o credenciado será reposicionado ao final da lista, assegurando-se a alternância e a igualdade de oportunidades entre todos os participantes. Em caso de recusa justificada ou indisponibilidade, a demanda será encaminhada ao próximo credenciado da sequência, sem prejuízo do retorno do anterior ao fluxo do rodízio.

4.24. O rodízio observará ordem cronológica contínua entre todas as empresas credenciadas aptas à prestação do serviço, devendo cada atendimento ser registrado em controle administrativo contendo, no mínimo:

4.24.1. Data e horário da solicitação;

4.24.2. Identificação do beneficiário;

4.24.3. Empresa designada pelo rodízio;

4.24.4. Identificação do servidor responsável pelo registro.

4.25. A recusa injustificada da **CREDENCIADA** em atender à demanda regularmente encaminhada caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas neste Termo, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

4.26. A Administração Municipal poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a observância do procedimento de escolha e da distribuição das demandas, devendo manter disponíveis os registros necessários à comprovação da regularidade, da transparência e da impessoalidade das contratações.

4.27. É vedado aos servidores públicos municipais realizar qualquer ato que possa restringir, induzir ou direcionar a escolha do beneficiário por determinada empresa credenciada, sob pena de apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal, quando cabível.

4.28. A escolha da empresa pela família ou a distribuição da demanda por rodízio não gera direito de exclusividade, preferência futura ou reserva de mercado, permanecendo todas as empresas credenciadas aptas ao recebimento de demandas, observadas as regras deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização caberá diretamente o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, ou através de servidor formalmente designado na forma do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, a quem compete verificar se a **CREDENCIADA** está executando o serviço, observando o edital, o Termo de Credenciamento e os documentos que o integram.

5.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

I – Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

II – Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

III – Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

IV – Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

6.2. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21

6.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.4. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada da **CREDENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

6.5. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O descredenciamento a pedido do interessado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A presente contratação não gera entre **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

7.2. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CREDENCIANTE,** em qualquer hipótese. A **CREDENCIADA** continuará responsável perante o **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao Termo de Credenciamento.

7.3. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CREDENCIANTE,** com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

7.4. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

7.5. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	12	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação	2234	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS
Referência dotação	2183	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ
Modalidade de aplicação(elemento de despesa)	**3.3.3.90.39.67**	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS**
Vínculo	26621450	SUPERAVIT FMAS
Complemento	1001	
Exercício	(2026)2 - REC. EXERC. ANTERIOR	

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar a **CREDENCIADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho,.....de de 2026.

CREDENCIANTE **CREDENCIADO**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2026

O Prefeito do Município de Carazinho/RS, torna público que **a partir do dia 28 de agosto de 2026, no horário das 08h15min às 11h45min e das 13h30min às 17h**, diretamente ao Agente de Contratação e equipe de apoio, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Flores da Cunha, n.º 1264, Centro, para receber os envelopes de Habilitação/Documentação do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2026**, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para execução de serviços funerários na forma de benefícios eventuais mediante o surgimento emergencial e humanitária à situação de vulnerabilidade das pessoas em questão, com o devido relatório de atendimento pela assistente social, conforme solicitação da Secretaria Municipal dr Desenvolvimento Social e especificações constantes no edital.

Editais disponíveis no site do Município https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes. Informações pelo telefone (54) 3331-2699, ramal 2018 ou 2107, e-mail *eduardo_kraemer@carazinho.rs.gov.br*.

Carazinho (RS), 19 de agosto de 2026.

JOÃO PEDRO ALBUQUERQUE DE AZEVEDO
Prefeito